



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

CENA
FL. N° 02
PROC. N° PL 21/12

MENSAGEM N° 002

DE 16 DE JANEIRO DE 2012.

Encaminha Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Dracena a firmar convênio com Fundo para o Desenvolvimento da Educação.

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Exceléncia, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Dracena a firmar convênio com o Fundo para o Desenvolvimento da Educação.

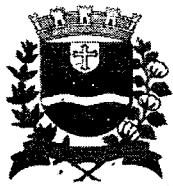
O presente projeto, será destinado para ampliação do Programa Escola da Família, visando a abertura também das escolas públicas municipais aos finais de semana, para o desenvolvimento de atividades sócio educativas.

Desnecessárias maiores considerações sobre a presente matéria, razão pela qual, aguardando sua aprovação, rogamos que a mesma seja discutida em regime de urgência, nos termos do Artigo 40, § 1º da Lei Orgânica do Município.

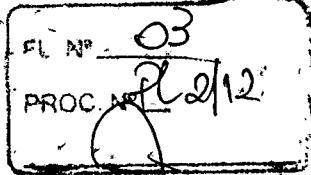
Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Exceléncia protestos de estima e apreço.


CELIO REJANI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
NELSON NABOR BUZINARO
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Am/



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI N° 002

DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Autoriza a Prefeitura Municipal de Dracena a firmar convênio com o Fundo para o Desenvolvimento da Educação.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. – Fica a Prefeitura Municipal de Dracena autorizada a celebrar convênio com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, para a ampliação do Programa Escola da Família, com vistas à abertura das escolas públicas municipais, aos finais de semana, para o desenvolvimento de atividades sócio-educativas, em conformidade com as cláusulas estabelecidas no convênio a ser firmado entre o Estado de São Paulo e o Município de Dracena.

Artigo 2º. – O convênio de que trata esta Lei terá prazo de vigência contado da data de sua assinatura até 30 de junho de 2013, podendo ser prorrogado a critério das partes.

Artigo 3º. – Os encargos que a Prefeitura Municipal de Dracena vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário, obrigando-se a inclusão de verbas próprias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

Artigo 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 2 de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal